

AC. EM CÂMARA**(14) REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO - LICENÇA DE CONSTRUÇÃO/DIREITOS ADQUIRIDOS:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO - LICENÇA DE CONSTRUÇÃO/DIREITOS ADQUIRIDOS - Considerando:-** **1.** As conclusões do douto parecer emitido pela Exma. Sr.^a Dr.^a Fernanda Paula Oliveira, segundo a qual as construções anteriores a 31 de dezembro de 1991 (1.^o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo) identificadas em cartografia anterior ou por outro meio adequado de prova, sem processo de obras e/ou licenças de utilização, podem ser consideradas como constitutivas de direitos para efeitos de aplicação do regulamento do Plano Diretor Municipal (zonamento e condicionantes) — o que mais não é do que uma consequência do regime da garantia do existente —, desde que: **A)** sejam anteriores a 1951 (ano da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); **B)** se posteriores a 1951, tenham sido erigidas fora das áreas identificadas neste diploma como sujeitas a licenciamento e para as quais não tivesse havido deliberação municipal a exigí-lo, desde que não se tratasse de edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva; **2.** O Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Concelho de Viana do Castelo, aprovado em Câmara Municipal em 22 de março e 6 de dezembro de 1961, o qual, no seu artigo primeiro, veio exigir licença municipal, para realização das obras previstas no RGEU (edificação, reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e obras existentes, e bem assim os trabalhos que implicassem alteração da topografia local), em todo o território municipal; **3.** A deliberação da Câmara Municipal de 21 de julho de 1971, a qual, com carácter interpretativo, relativamente ao artigo primeiro do referido Regulamento Municipal, clarificou que o RGEU se tornava extensivo a todo o concelho, sujeitando todas as obras realizadas fora do perímetro urbano a prévia licença municipal; **4.** A deliberação da Câmara Municipal de 10 de janeiro de 1978, a qual, ao alterar a redação do artigo quadragésimo quinto do mesmo Regulamento Municipal, tornou também extensiva a todo o concelho a necessidade de obtenção de licença de utilização, após a conclusão das obras; **5.** Que as referidas deliberações municipais vão, até, em sentido diverso do próprio legislador nacional, uma vez que o Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de abril, à semelhança do RGEU, apenas sujeitava a licenciamento municipal as obras construção civil, reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e, bem assim, os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão e que apenas pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro (que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, em fevereiro de 1992) estendeu a obrigatoriedade de licenciamento municipal a todas as obras de construção civil, independentemente da sua localização; **6.** O facto de, em consequência destas deliberações, as construções realizadas fora do perímetro urbano, sem processo de obras e/ou licença de utilização, muito embora anteriores a 31 de dezembro de 1991, não têm sido consideradas

constitutivas de direitos, para efeitos da aplicação do PDM; 7.O que tem constituído um forte obstáculo à reposição da legalidade urbanística, uma vez que, em sede de legalização, à luz dos IGT, tais edificações carecem, não poucas vezes, de significativas obras de alteração ou demolição, que se mostram excessivamente onerosas, e até desproporcionais, para os proprietários; 8.A nota interna 1/15 de 30 de outubro do Vereador da área funcional sobre a comprovação das preexistências e a proteção do existente. **Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:-** 1.Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 165.º e do n.º 2 do art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), revogar: A) O Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Concelho de Viana do Castelo, aprovado em Câmara Municipal em 22 de março e 6 de dezembro de 1961, na parte em que estende a todo o território municipal a exigência de prévia licença para a realização de obras; B) A deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal a 21 de julho de 1971, pela qual se tornou extensivo a todo o território do concelho o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, ao abrigo do parágrafo único do seu artigo primeiro; C) A deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, a 10 de janeiro de 1978, pela qual se alterou a redação do artigo quadragésimo quinto do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, tornando também extensivo a toda a área do concelho a exigência de licença de utilização; 2. Atribuir à revogação dos atos supra identificados eficácia retroativa desde a data da sua emissão, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 171.º do CPA, sem prejuízo da validade das licenças de obras entretanto atribuídas no seu pressuposto;3. Em consequência, deliberar que as construções anteriores a 31 de dezembro de 1991 (1.º Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo) identificadas em cartografia anterior ou por outro meio adequado de prova, conforme nota interna 1/15, sem processo de obras e/ou licenças de utilização, possam ser consideradas como constitutivas de direitos para efeitos de aplicação do regulamento do Plano Diretor Municipal (zonamento e condicionantes), desde que: a) Sejam anteriores a 1951, ano da entrada em vigor do RGEU; b) Se posteriores a 1951, tenham sido erigidas fora das áreas identificadas no RGEU como sujeitas a licenciamento, e desde que não se trate de edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva. 4. Deverá a presente proposta ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos a favor do Vice Presidente e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho.

29 de Março de 2018